



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.236 DE 26 DE ABRIL DE 1.995.

" Fica instituída a SEMANA DE TRANSITO NO MUNICIPIO DE INDAIATUBA ."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal da Semana de Trânsito, a ser ministrado anualmente em todas as escolas municipais de 1º grau e pré escola de Indaiatuba.

Art. 2º - A Secretaria de Educação deverá elaborar programa específico de trânsito a ser ministrado às crianças, devendo para tanto:

I - elaborar cartilha com ilustrações pedagógicas obedecendo-se o Código Nacional de Trânsito;

II - estabelecer, em cada ano e dentro do calendário escolar, a semana na qual o Programa Municipal da Semana de Trânsito deverá ser ministrado;

III - preparar os professores municipais no sentido pedagógico prático sobre o Programa Municipal da Semana de Trânsito, traçando os objetivos e metas atingidos.

Art. 3º - A Municipalidade, através da Secretaria Municipal da Educação, fica desde já autorizada a estabelecer parceria com as empresas privadas, no sentido de angariar fundos para a elaboração do Programa Municipal da Semana de Trânsito, com a contra prestação da publicidade nas cartilhas e panfletos patrocinados.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação poderá convidar autoridades municipais e estaduais, especializadas no assunto de trânsito, a proferirem

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

aulas inaugurais e palestrais.

Art. 59 - A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer convênios com o Estado de São Paulo, no sentido de estender este programa às escolas estaduais sediadas no município de Indaiatuba.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de abril de 1.995.


FLAVIO TONIN
Prefeito Municipal

(Projeto de lei autoria do Vereador Norberto Natal Mora)

